

Processo

MS 21660 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2015/0054670-0

Relator(a)

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133)

Relator(a) p/ Acórdão

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

23/08/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe 20/11/2017

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ARTS. 117, IX E XII, C/C 132, IV, DA LEI 8.112/1990 E ART. 9º, X, DA LEI 8.429/1992. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO. INTERROGATÓRIO. DIVERSAS OPORTUNIDADES CONCEDIDAS, INCLUSIVE POR VIDEOCONFERÊNCIA, SEM QUE O IMPETRANTE COMPARECESSE. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO ATENDIDO. LEGALIDADE DA IMPOSIÇÃO DA PENA. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

1. É firme o entendimento no âmbito do STJ no sentido de que o indeferimento, devidamente fundamentado, de requerimento de produção de prova testemunhal não enseja cerceamento do direito de defesa.

2. Não há que se falar em nulidade no PAD em razão da ausência de interrogatório do impetrante. Apesar de realizadas diversas tentativas pela Comissão Processante, o impetrante não compareceu, limitando-se a apresentar atestado médico ou a requerer o adiamento do ato. Foi possibilitada, inclusive, realização de videoconferência, também frustrada em razão de ato tumultuário do impetrante.

3. Mandado de segurança denegado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencido o Sr.

Ministro Relator, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr.

Ministro Mauro Campbell Marques." Votaram com o Sr. Ministro Mauro

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Campbell Marques os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Francisco Falcão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes. Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Regina Helena Costa. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Notas

Processo referente à Operação Mão Dupla.

Informações Complementares à Ementa

(VOTO VENCIDO) (MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

"Inegável reconhecer que a oportunidade de produção de provas orais às partes mostra-se indispensável para pleno exercício de sua defesa e contraditório, e sua supressão, pela Comissão Processante, evidencia autêntico cerceamento de defesa, que fulmina de absoluta ilegalidade a decisão condenatória prolatada em seu desfavor".

"[...] a Comissão, a despeito da justificativa plausível de ausência nos interrogatórios, decidiu prosseguir no julgamento do processo, sem nova oportunidade de ouvir o impetrante, em flagrante violação ao art. 159 da Lei 8.112/90".

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00117 INC:00009 INC:00012 ART:00132 INC:00004
ART:00155 ART:00156 ART:00159

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

***** LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ART:00009 INC:00010

Jurisprudência Citada

(PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRODUÇÃO DE PROVA - INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA)

STJ - MS 9120-DF, AgRg no RMS 32711-PE,
AgRg no RMS 23529-SP

(VOTO VENCIDO - PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRODUÇÃO DE PROVA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA)

STF - AGRG-RMS 28517-DF

STJ - RMS 17543-RJ, MS 8431-DF

(VOTO VENCIDO - PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - FALTA DE INTERROGATÓRIO - NULIDADE)

STJ - MS 7466-DF, RMS 42193-ES